

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 18.
Portaria nº 612, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação São Bento de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Araraquara (UNIARA) e credenciamento, por transformação, da Universidade de Araraquara (UNIARA), com sede no município de Araraquara, estado de São Paulo		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201359736		
PARECER CNE/CES Nº: 368/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/6/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário de Araraquara (UNIARA), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201359736 em 19/12/2013.

Em 2/9/2015, o Centro Universitário de Araraquara protocolou junto ao MEC (cód. SIDOC 043107/2015-37) o Ofício s/n de 26 de agosto de 2015, em que apresenta sua requisição de transformação acadêmica em Universidade. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida requisição será processada no âmbito deste processo de recredenciamento, à luz do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010. Os documentos necessários à análise foram anexados ao sistema em resposta da IES à Diligência instaurada em 17/9/2015.

O Centro Universitário de Araraquara (UNIARA), código e-MEC nº 124, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº 63.097, de 6/8/1968, e recredenciada pela Portaria MEC nº 3.883, de 18/12/2003, publicada no Diário Oficial em 23/12/2003. A IES também é credenciada para oferta de EAD (graduação e pós-graduação *lato sensu*), e está situada à Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, Centro, Araraquara - SP.

A UNIARA é mantida pela Associação São Bento de Ensino (Cód. 88), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.969.732/0001-05, com sede e foro no município de Araraquara, no estado de São Paulo.

Conforme os autos, dos 35 (trinta e cinco) cursos em atividade registrados no sistema e-MEC, 33 (trinta e três) possuem ato de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento. Em seu PDI 2015-2019, a IES informa ofertar atualmente 44 (quarenta e quatro) cursos de graduação.

No tocante à instrução processual,

*O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento **parcialmente satisfatório** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

De acordo com a SERES,

Um único requisito previsto pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010 e não atendido pela IES refere-se a seu Índice Geral de Cursos – IGC. A UNIARA possui IGC 3 (2013), índice que se mantém há anos, sendo perceptível, porém, tendência positiva nos registros do IGC contínuo.

Conforme o cadastro e-MEC, a Instituição possui IGC 3 (três) (2014) e CI 4 (quatro) (2015).

A avaliação *in loco*, de código nº 115.002, foi realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 7 a 11/4/2015, conforme consta nos autos, e seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,6
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,0
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,3
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,4
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Considerando que o novo instrumento, organizado nesses cinco eixos, contempla em seus indicadores as dez dimensões do SINAES, é possível fazer a conversão, mediante o cálculo da média dos indicadores referentes a cada dimensão. Feito o cálculo, temos o seguinte quadro:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	5
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5

Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 14/10/2010, foram observadas as seguintes condições para o recredenciamento:

Dispositivo da Resolução CNE/CES nº 3/2010 para Recredenciamento de Universidades	Atende/Não Atende
I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do artigo 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações;	Atende (mais de 33%)

II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do artigo 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do artigo 69 do Decreto nº 5.773/2006;	Atende (34%)
III - conceito Institucional (CI) igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);	Atende (CI 4)
IV - índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro) na última divulgação oficial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP);	Atende (IGC 3 – índice contínuo 2,52)
V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;	Atende
VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);	Atende
VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade;	Atende
VIII – não ter sofrido, nos últimos cinco anos, as penalidades de que trata o parágrafo 1º do art. 46 da Lei no 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006.	Atende

O processo tramitou regularmente, sendo submetido à Avaliação Institucional Externa e, em seguida, recebeu a manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que é integralmente transcrita a seguir.

a. Considerações finais e conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

7. Considerações da SERES

A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu conceito MUITO BOM aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação. Quanto às 10 dimensões estabelecidas na Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004, foram avaliadas como apresentando um quadro ALÉM/MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

No que se refere à atribuição de conceitos por indicador, um único indicador foi considerado insatisfatório pela Comissão:

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI. 2

Justificativa para conceito 2: A IES não possui sala exclusiva, e muito menos gabinetes, para professores em TI. Estes, quando necessário, utilizam as salas de uso comum para os professores da IES.

Em 30/07/2015 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento ao requisito legal “6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”, bem como quanto ao indicador “5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores em regime de Tempo Integral”. Em 30/07/2015 a IES respondeu à diligência, informando as providências adotadas e anexando ao sistema material fotográfico relativo à implantação das melhorias.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Centro Universitário para Universidade, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela IES à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de

universidades do Sistema Federal de Ensino. Os quadros a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos (Resolução CNE/CES nº 3/2010)	S	N
<p>1. A criação de universidades será feita por credenciamento de centros universitários recredenciados, em funcionamento regular nessa categoria institucional há, no mínimo, 9 (nove) anos.</p> <p>Justificativa: O Centro Universitário de Araraquara – UNIARA foi credenciado na categoria institucional de Centro Universitário por Decreto Presidencial de 12 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial de 13/11/1997. Atende, portanto, ao requisito.</p>	x	
<p>1. Um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações.</p> <p>Justificativa: Conforme o Relatório de Avaliação, A IES apresentou um corpo docente em quantidade superior ao percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu. Atende, portanto, ao requisito.</p>	x	
<p>1. Um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006.</p> <p>Justificativa: Quanto ao atendimento ao Requisito Legal 6.8. Titulação do Corpo Docente para Universidades e Centros Universitários, a Comissão de Avaliação informa que a IES atendeu ao Percentual mínimo de 20% do Corpo Docente em Regime de Trabalho em tempo integral, previsto para os Centros Universitários, sem especificar o percentual exato atendido. Após solicitação da SERES, a IES enviou lista atualizada de professores em 02/10/2015, informando ter 151 docentes contratados em tempo integral, de um total de 442 docentes, perfazendo 34% de docentes em regime de tempo integral. Tal lista foi anexada à documentação em papel do processo.</p>	x	
<p>1. Conceito Institucional (CI) igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).</p> <p>Justificativa: A IES obteve CI 4 no âmbito deste processo de Recredenciamento, conforme o Relatório de Avaliação nº 115002.</p>	x	
<p>1. Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro) na última divulgação oficial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP).</p> <p>Justificativa: A IES obteve IGC 3 (índice contínuo 2,52) na última divulgação do índice, referente ao ano de 2013.</p>		x
<p>1. Oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular.</p> <p>Justificativa: Dos 35 cursos em atividade registrados no sistema e-MEC, 33 possuem ato de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento. Em seu PDI 2015-2019, a IES informa ofertar atualmente 44 cursos de graduação. Mesmo em se considerando este o total de cursos da IES, o total de cursos reconhecidos ou em processo atende ao requisito.</p>	x	
<p>1. Oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).</p> <p>Justificativa: A base de Cursos Recomendados da CAPES registra em nome da IES dois programas de Mestrado Acadêmico (BIOTECNOLOGIA e DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE), dois programas de Doutorado nas mesmas áreas e três mestrados profissionais (CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e PROCESSOS DE ENSINO, GESTÃO E INOVAÇÃO). A IES atende, portanto, ao requisito.</p>	x	
<p>1. Compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade.</p> <p>Justificativa: Os documentos referentes ao pedido de transformação acadêmica em Universidade foram anexados ao sistema e-MEC, em resposta a diligência instaurada em 17/09/2015. O PDI 2015-2019, que prevê a atuação da IES como Universidade, atende aos requisitos estabelecidos pelo Art. 16 do Decreto nº 5773/2006. Já o Estatuto da IES atende aos requisitos definidos pelo</p>	x	

<p><i>Parecer CNE/CES nº 282/2002 para análise de estatutos de universidades. A este respeito, uma única ressalva é feita ao parágrafo único do Art. 2º do Estatuto, que sustenta que a UNIARA “poderá manter cursos fora de sua sede e jurisdição”. O Art. 24 do Decreto nº 5.773/2006 estabelece que “As universidades poderão pedir credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que no mesmo Estado”. O § 3º do mesmo Art. 24 complementa a orientação, ao determinar que “É vedada a oferta de curso em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do campus fora de sede e autorização específica do curso, na forma deste Decreto”.</i></p>		
<p>1. Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</p> <p>Justificativa: O Art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 trata de penalidades aplicáveis a instituições que, tendo sido submetidas processos de saneamento de deficiências, não tenham alcançado resultados satisfatórios. A IES não sofreu penalidades dessa natureza.</p>	x	
<p>1. Qualidade do projeto institucional apresentado para credenciamento como universidade e as efetivas condições de sua implantação.</p> <p>Justificativa: O projeto institucional apresentado apoia-se em dados socioeconômicos e educacionais da região de atuação, e propõe metas factíveis para sua atuação como Universidade, expressas por uma matriz de “objetivos estratégicos”, em que são traçadas as ações e responsabilidades, as metas e indicadores, e um cronograma de implantação de cada uma das ações. A infraestrutura da IES, descrita no PDI 2015-2019 e avaliada pela Comissão de Avaliação do INEP, mostra-se compatível com o projeto.</p>	x	

Documentos apresentados (Decreto nº 5773/2006)		S	N
MANTENEDORA	Atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil.	x	
	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.	x	
	Comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso.	-	-
	Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.	x	
	Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	x	
	Demonstração de patrimônio para manter a instituição.	x	
	Para as entidades sem fins lucrativos, demonstração de aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida; não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes e, em caso de encerramento de suas atividades, destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente.	x	
	Para as entidades com fins lucrativos, apresentação de demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes.	-	-
MANTIDA	Comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, prevista na Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004.	x	
	Plano de desenvolvimento institucional.	x	
	Regimento ou estatuto.	x	
	Identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um.	x	

Elementos do PDI 2015 – 2019 (Universidade de Araraquara)		S	N
Missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso.	x		
Projeto pedagógico da instituição.	x		

<i>Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura dos cursos fora de sede.</i>	x	
<i>Organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e estágios, desenvolvimento de materiais pedagógicos e incorporação de avanços tecnológicos.</i>	x	
<i>Perfil do corpo docente, indicando requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro.</i>	x	
<i>Organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos alunos.</i>	x	
<i>Infraestrutura: a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificado sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos.</i>	x	
<i>Infraestrutura: b) com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno; e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas.</i>	x	
<i>Infraestrutura: c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte; dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).</i>	x	
<i>Oferta de educação a distância, sua abrangência e polos de apoio presencial.</i>	x	
<i>Oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado.</i>	x	
<i>Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.</i>	x	

Um único requisito previsto pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010 e não atendido pela IES refere-se a seu Índice Geral de Cursos (IGC). A UNIARA possui IGC 3 (2013), índice que se mantém há anos, sendo perceptível, porém, tendência positiva nos registros do IGC contínuo:

Ano	2009	2010	2011	2012	2013
IGC contínuo	2,08	2,21	2,26	2,43	2,52

UNIARA – Evolução – IGC Contínuo. Fonte: INEP/MEC

A tendência positiva de evolução do IGC da IES poderá se confirmar com a publicação do Índice referente ao ano de 2014, previsto para 17/12/2015, conforme Portaria INEP nº 427, de 16 de outubro de 2015.

A IES possui três cursos cujos resultados insatisfatórios no CPC acarretaram a aplicação de medidas cautelares pela SERES:

(19361) ARQUITETURA E URBANISMO - Medida Cautelar: Suspensão de Autonomia - Despacho Nº 191/2012 - Nota Técnica Nº 933/2012.

(63638) ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS - Medida Cautelar: Suspensão de Ingresso e Suspensão de Autonomia - Despacho Nº 191/2012 e Despacho Nº 192/2012 - Nota Técnica Nº 933/2012 e Nota Técnica Nº 934/2012.

(49743) ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - Medida Cautelar: Suspensão de Autonomia - Despacho Nº 191/2012 - Nota Técnica Nº 933/2012.

Foram protocolados ex officio processos de Renovação de Reconhecimento para os três cursos, iniciados já em fase de Protocolo de Compromisso. Tais processos encontram-se nas fases de Parecer Final ou publicação de Portaria do Ato Autorizativo, tendo alcançado os seguintes resultados nas avaliações in loco do INEP:

<i>Protocolo</i>	<i>Curso</i>	<i>Cód. Avaliação</i>	<i>Dimensão 1</i>	<i>Dimensão 2</i>	<i>Dimensão 3</i>	<i>CC</i>
201216987	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	103330	4	4,1	3,3	4
201217093	ARQUITETURA E URBANISMO	99959	2,5	3,3	3	3
201216498	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	99687	3,3	4,1	3,1	4

As informações apresentadas neste relatório, bem como as demais constantes do processo, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário de Araraquara e sua transformação acadêmica em Universidade, sob a denominação de Universidade de Araraquara – UNIARA.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao Recredenciamento do Centro Universitário de Araraquara e sua transformação acadêmica em Universidade, sob a denominação de Universidade de Araraquara – UNIARA, situada à rua Voluntários da Pátria, 1309, Centro, Araraquara - SP, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b. Considerações da relatora

O credenciamento de um Centro Universitário como Universidade constitui uma etapa muito importante na trajetória institucional, tendo em vista que passa a gozar das prerrogativas de autonomia. Daí a série de exigências legais a que a Instituição que pretende galgar tal patamar deverá atender. A instituição que ora pleiteia essa condição demonstra, de acordo com a instrução processual e a legislação vigente, possuir consistente atuação institucional e acadêmica que a credencia a obter o *status* de Universidade.

De acordo com os elementos obtidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que os pedidos de recredenciamento institucional e transformação acadêmica em Universidade devem ser acolhidos. Podemos observar que tais pedidos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, “Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010” e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento e à transformação em Universidade, nos permite concluir que a Instituição possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos estudantes, o que será devidamente acompanhado e avaliado pelas instâncias pertinentes.

Diante do exposto no corpo desse parecer, encaminho ao Plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Araraquara e a sua transformação acadêmica em Universidade, sob a denominação de Universidade de Araraquara (UNIARA), situada à rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, Centro, no município de Araraquara, no estado de São Paulo, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede e foro no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade, devendo a instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter a articulação entre as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação com o que foi apresentado em seu PDI, de forma a atender as demandas dos diferentes segmentos da sociedade civil, oferecendo cursos de formação para atuar em diferentes setores da sociedade; (b) ampliar sua política de extensão articulada com as suas práticas extensionistas, desenvolvendo diferentes ações de importância para a comunidade local; (c) fortalecer o desenvolvimento das atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, mantendo e expandindo Programas de Iniciação Científica voltados para a complementação e aperfeiçoamento da formação dos alunos de graduação; (d) implantar e fomentar a criação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação externa, para fins de credenciamento da Universidade em tela.

Brasília (DF), 9 de junho de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente